



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

LEI Nº 742, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Município de Lagoa Grande - MG
Lei Nº 742/2013

31 / 10 / 2013
Responsável

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CONFORME TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento rateado de forma igualitária aos profissionais do magistério a título de adiantamento da implementação parcial do piso do magistério, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado em 14 de outubro de 2013 no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

I - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na folha de pagamento em novembro de 2013;

II - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na folha de pagamento em dezembro de 2013,

III - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na folha de pagamento do décimo terceiro salário de 2013.

Parágrafo Único - No valor acima referido será incluído o valor que será recolhido pelo Município a título de contribuição patronal ao INSS.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, 31 de Outubro de 2013.


MARCIO VALERIANO CORREA

Prefeito Municipal